

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Dr. Leonardo	

**Art. 1º.** Fica adicionado o inciso XIX no corpo do art. 45 do Projeto de Lei nº. 259/2015 – Mensagem nº. 36/2015, o qual vigorará com a seguinte redação:

**“Art. 45 (...).**

*XIX – instituição e operacionalização de linha de crédito específica destinada ao atendimento de programas e projetos de interesse social, nos termos do disciplinado pelo art. 314 da Constituição Estadual”.*

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Julho de 2015

**Dr. Leonardo**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Apresento a emenda em mãos com o objetivo de inserir novel excerto legal ao art. 45 do Projeto de Lei nº. 259/2015 – Mensagem nº. 36/2015, de autoria do Poder Executivo.

E assim o faço por entender ser de suma relevância que, na elaboração e execução da lei orçamentária de 2016, sejam garantidos recursos hábeis e suficientes ao atendimento de programas e projetos de interesse social que serão executados pelo Estado em colaboração com sociedade civil.

A vertente propositura não se trata de uma talante excêntrica ou mesmo de uma inovação orçamentária, mas sim de uma proposta que vem de encontro com a relevante normativa plasmada no art. 314 de nossa Constituição Estadual.

Com efeito, sabendo-se da impossibilidade do Estado, *per si*, planejar e executar todos os programas e projetos destinados a melhora da qualidade de vida de nossa sofrida sociedade, nada melhor do que fazer com que a esta, em estrita cooperação com Estado, também participe daquelas atividades que diretamente influem no seu dia a dia.

Assim, forte nesses argumentos é que apresento a vertente emenda, colocando-me a disposição dos demais Pares caso remanesça alguma dúvida sobre a matéria ora tratada.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Julho de 2015

**Dr. Leonardo**  
Deputado Estadual